



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 521/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2011, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R\$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R\$ 500,00, não sendo aplicado o § 1º aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R\$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 521/2011

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o **PROJETO DE LEI "CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."**, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R\$ 475.000,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R\$ 0,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R\$ 0.00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor do abono a ser pago;

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 521/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o **PROJETO DE LEI "CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."**, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R\$ 475.000,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R\$ 0,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R\$ 0.00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor do abono a ser pago;

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.